

1. SIGILO BANCÁRIO

O sigilo bancário pode ser quebrado para combater a evasão e fraude fiscais, desde que o tribunal não se oponha. O fisco não consegue aceder facilmente à informação bancária dos contribuintes. Em regra, só os tribunais podem autorizar o levantamento do sigilo bancário. Contudo, em caso de suspeita, a administração fiscal pode investigar as contas bancárias dos contribuintes sem a sua autorização ou do tribunal. Nestes casos, o contribuinte, informado da investigação, pode tentar impedi-la, através de um recurso em tribunal. Quem cumpre as obrigações fiscais, não tem nada a temer com uma possível investigação, o que também não significa que concorde com a mesma. Para recorrer, tem dez dias a contar da data que recebe a notificação, e basta fazer um requerimento a explicar as razões da sua discordância, juntando todos os documentos possíveis para fazer prova. O recurso deve ser entregue no tribunal tributário de primeira instância da área da residência, parando de imediato as investigações, retomando se o recurso der razão à administração fiscal.

O sigilo bancário é levantado nas seguintes situações:

- comprovar a correcta aplicação de subsídios públicos;
- rendimento declarado desfasado das manifestações de riqueza;
- indício de crime fiscal;
- impossibilidade de comprovar valores sujeitos a imposto;
- recusa de acesso a documentos.

2. TRABALHO TEMPORÁRIO

Qualquer empresa pode recorrer a mão-de-obra de empresas de trabalho temporário. O contrato é celebrado com a empresa de trabalho temporário, que é quem paga a remuneração ao trabalhador. O trabalho temporário pode ser por tempo indeterminado, para cedência temporária, a termo certo ou incerto. Os contratos têm que ser celebrados em duplicado e assinados por ambas as partes, com identificação das mesmas, actividade e motivo da contratação, local e horário, entre outros. A empresa de trabalho temporário celebra outro contrato com a entidade que requer os seus serviços e da qual recebe uma quantia por cada funcionário que coloca ao seu dispor. O colaborador contratado pela empresa de trabalho temporário, fica sujeito às regras da empresa quanto ao lugar e duração do trabalho, segurança, higiene, saúde e acesso a equipamentos sociais. Tem ainda direito a férias, subsídio de férias e subsídio de Natal, direitos estes pagos pela empresa de trabalho temporário.

Regras dos contratos de trabalho:

TIPO	DURAÇÃO	PRÉ-AVISO DE FIM DE CONTRATO		COMPENSAÇÃO	
		PELA EMPRESA	PELO TRABALHADOR	ATÉ 6 MESES	MAIS DE 6 MESES
Termo certo	Tempo acordado, sem ultrapassar os limites: 6 meses, 1 ou 2 anos	15 dias antes	8 dias antes	3 dias de retribuição por cada mês de trabalho	2 dias de retribuição por cada mês de trabalho
Termo incerto	Período necessário para a empresa, sem ultrapassar os limites: 6 meses, 1 ou 2 anos	7, 30 ou 60 dias antes, se durou até 6 meses, 6 meses a 2 anos ou mais	A lei não define prazo		